

### COMUNICAÇÃO PRÉVIA

[ao abrigo do nº 4 do artigo 4º, artigo 72º e artigo 83º do RJUE]

### REGISTO DE ENTRADA

N.º \_\_\_\_\_ Proc. \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

O(A) Func. \_\_\_\_\_

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal

### REQUERENTE

Nome/Firma \_\_\_\_\_

contribuinte fiscal  pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_

Residente / com sede em \_\_\_\_\_

código postal \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_

na qualidade de  proprietário  comproprietário  usufrutuário  \_\_\_\_\_

### MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICOS

Autorizo /  Não Autorizo, o envio de ofícios e notificações decorrentes deste processo por correio eletrónico, dispensando outros meios de comunicação:

E-mail: \_\_\_\_\_

### PEDIDO

O(A) Requerente acima identificado(a) vem apresentar a V.Ex.ª nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº10/2024 de 8 de janeiro, a:

- Comunicação prévia para a realização de operação urbanística, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 4º do RJUE, nomeadamente:
- operação de loteamento (ao abrigo do disposto na alínea b) do nº4 do art.º 4º do RJUE)
  - obra de urbanização (ao abrigo do disposto na alínea c) do nº4 do art.º 4º do RJUE)
  - remodelação de terreno (ao abrigo do disposto na alínea c) do nº4 do art.º 4º do RJUE)
  - obra de edificação (ao abrigo do disposto na alínea d), e) ou j) do nº4 do art.º 4º do RJUE)
  - obra de demolição (de situações de operações urbanísticas previstas nas alínea d), e) ou j) do nº4 do art.º 4º do RJUE)
  - outras operações urbanísticas
- Comunicação prévia de obras de alteração, em conformidade com o estabelecido no artigo 35º ou n.º 1 do artigo 83º do RJUE
- Renovação de comunicação prévia, em conformidade com o estabelecido no artigo 72º do RJUE.

Referente à operação urbanística de:

[Descrição das obras a realizar nos termos do disposto no nº 4 do artigo 4º do RJUE]



### A REALIZAR NO PRÉDIO

sito em: \_\_\_\_\_

da freguesia de: \_\_\_\_\_ concelho de Alcácer do Sal

descrito na conservatória do registo predial de: \_\_\_\_\_

sob o nº: \_\_\_\_\_

inscrito na matriz:  urbana  rústica sob o artigo: \_\_\_\_\_

**código de acesso à certidão permanente do registo predial** \_\_\_\_\_

**propriedade de:** \_\_\_\_\_

(no caso de o requerente não ser o proprietário do prédio)

### É ainda intenção do(a) requerente proceder

[assinalar apenas se aplicável]

à execução faseada da obra, em conformidade com o estabelecido no n.º 7 a 9 do artigo 59º do RJUE.

ao pedido de licença para ocupação de via pública nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 4º do RJUE.

### Outras informações

[em conformidade com o disposto no nº 30 do anexo I da Portaria 71-A/2024 de 27/02]

Pede deferimento,

O(A) Requerente

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

(a preencher pelos serviços da CMAS)

O(A) Funcionário

conferi a assinatura pelo cc nº: \_\_\_\_\_

válido até: \_\_\_\_\_

observações:

## DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados, em formato papel e em formato eletrónico.

[n.º 4 do artigo 9.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de Janeiro; parte I e parte IV do anexo I, anexo II e II da Portaria 71-A/2024 de 27/02]

- (a preencher pelo requerente com os elementos apresentados)  
 (preenchimento exclusivo dos serviços camarários)

### Elementos Comuns da Licença

[parte I do anexo I da Portaria 71-A/20 2 4 de 27/02]

- 1 - Indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística (ou cópia da Certidão teor atualizada); quando omissa, a respectiva certidão negativa do registo predial.
- 2 - Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal ou planta de localização à escala 1:1.000, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município, podendo ser substituída por identificação da localização na plataforma eletrónica do Sistema de Informação Geográfica do município, ou equivalente.
- 3 - Plantas com extratos das plantas constituintes dos planos territoriais aplicáveis com a delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, à escala do plano territorial ou superior, com indicação das coordenadas geográficas dos limites da área da operação urbanística, no sistema de coordenadas geográficas utilizado pelo município, podendo ser substituída por identificação da localização na plataforma eletrónica do Sistema de Informação Geográfica do município, designadamente com extratos e legenda de:
  - a) Plantas de ordenamento, zonamento ou de implantação, conforme aplicável;
  - b) Plantas com as condicionantes constantes em planos intermunicipais e municipais.
- 4 - Levantamento topográfico, sempre que haja alteração da topografia ou da implantação das construções, à escala de 1:200, ou de 1:500 no caso de loteamentos, devidamente cotado, que identifique o prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, passeios, estacionamento, árvores e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas, sinalização e mobiliário urbano).
- 5 - Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, quando este for exigível, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações.
- 6 - Memória descritiva e justificativa que descreva o projeto e justifique as opções adotadas, e evidencie o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, com o conteúdo discriminado n.º 6 da Parte I do anexo I da Portaria 71-A/2024 de 27/02.
- 7 - Extratos das cartas da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional com a delimitação da área objeto da pretensão, quando se trate de operações não abrangidas por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território e as operações não tenham sido precedidas por operação de loteamento, nem exista pedido de informação prévia em vigor.

### Elementos Específicos da Comunicação Prévia

[parte IV do anexo I da Portaria 71-A/20 2 4 de 27/02]

#### Operações de Loteamento

[n.º 22 da parte II do anexo I da Portaria 71-A/2024 de 27/02]

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
- b) Discriminação dos elementos apresentados em sede de pedido de informação prévia, cuja alteração tenha sido imposta com a aprovação daquele pedido;
- c) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito de procedimento de informação prévia ou de aprovação de plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento em que tal pronúncia ocorreu e em que termos;
- d) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
- e) Planta de síntese do loteamento, à escala de 1:1.000 ou superior, podendo ser desdobrada por temas, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de água e de saneamento, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, a divisão em lotes e sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos, com especificação dos destinados a habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, quando previstos, e a localização dos equipamentos de utilização coletiva e das áreas que lhes sejam destinadas, bem como das áreas para espaços verdes e de utilização coletiva;

- f) Planta com indicação das áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes públicos, habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas, exceto se não houver lugar a cedências para esses fins nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, caso em que será indicado o valor e a forma de pagamento da compensação, a qual será vertida para a planta do cadastro predial a apresentar após a conclusão da operação;
- g) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência, a qual é substituída pela planta de cadastro predial, na qual se inclui as áreas de cedência, uma vez concluídos os trabalhos;
- h) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
- i) Estimativa do custo total da obra;
- j) Estimativa dos encargos urbanísticos, nomeadamente com o cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e das compensações urbanísticas, quando aplicável, ou junção de resultado de simulação do cálculo disponibilizado pelo município;
- k) Ficha de elementos estatísticos;
- l) Documento comprovativo da prestação de caução;
- m) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, quando as operações de loteamento incluam obras de urbanização;
- n) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
- o) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;
- p) Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;
- q) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- r) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

### Obra de Urbanização

[n.º 23 da parte II do anexo I da Portaria 71-A/2024 de 27/02]

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
- b) Identificação do licenciamento da operação de loteamento ou indicação do respetivo procedimento administrativo;
- c) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;
- d) Planta da situação existente, à escala de 1:1.000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública e infraestruturas existentes;
- e) Peças desenhadas que permitam caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese das obras de urbanização e perfis transversais e longitudinais, quando esta operação não seja enquadrada por operação de loteamento;
- f) Projetos das especialidades que integrem a obra, designadamente das infraestruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de eletricidade, de telecomunicações, arranjos exteriores, devendo cada projeto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada;
- g) Projeto de contrato de urbanização, quando exista;
- h) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
- i) Projeto de condicionamento acústico;
- j) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
- k) Estimativa do custo total da obra e custo por especialidades, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo ser adotadas as normas europeias e portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- l) Documento comprovativo da prestação de caução;

- m) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
- n) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
- o) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;
- p) Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;
- q) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- r) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

### Trabalhos de Remodelação de Terreno

[nº 24 da parte II do anexo I da Portaria 71-A/2024 de 27/02]

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
- b) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado os termos em que tal pronúncia ocorreu;
- c) Projetos das especialidades que integrem a obra, devendo cada projeto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
- e) Estimativa do custo total da obra;
- f) Ficha de elementos estatísticos;
- g) Documento comprovativo da prestação de caução;
- h) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
- i) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
- j) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;
- k) Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;
- l) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- m) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

### Obra de Edificação

[nº 25 da parte II do anexo I da Portaria 71-A/2024 de 27/02]

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
- b) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;
- b) Projeto de arquitetura, incluindo:  
(a apresentar nos termos da alínea b) do n.º 17 do anexo 1 da Portaria 71-A/2024 de 27/02) 
  - i) Plantas à escala de 1:50 ou de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
  - ii) Alçados à escala de 1:50 ou de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;

- iii) Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou de 1:100 abrangendo o terreno e o arranque dos terrenos vizinhos, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos, da cota de soleira e dos acessos ao estacionamento;
- iv) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
- v) Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;
- c) Quando se trate de operação urbanística que contemple a cedência de áreas para o município deve ser incluído: 
  - i) Planta de cedências;
  - ii) Planta de cadastro atual;
  - iii) Planta e quadro de transformação fundiária;
- e) Projetos de especialidades, a apresentar em função do tipo de obra a executar: 
  - i) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
  - ii) Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade sísmica e projeto de reforço sísmico, quando exigível, nos termos da lei;
  - iii) Projeto de instalações elétricas;
  - iv) Projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;
  - v) Projeto de redes prediais de água e esgotos;
  - vi) Projeto de águas pluviais;
  - vii) Projeto de arranjos exteriores, quando exista logradouro privativo não pavimentado;
  - viii) Projeto de infraestruturas de telecomunicações;
  - ix) Projeto de comportamento térmico;
  - x) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
  - xi) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios ou ficha de segurança, de acordo com a categoria de risco do edifício;
  - xii) Projeto de condicionamento acústico;
  - xiii) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);
  - xiv) Projeto de sistemas de gestão técnica centralizada, quando exigível, nos termos da lei;
- f) Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis, comprovando que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, desde que inclua tipologias do seu artigo 2.º;
- g) Fotografias do imóvel sempre que se trate de obras de alteração, reconstrução, ampliação ou existam edificações adjacentes;
- h) Calendarização da execução da obra, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos;
- i) Estimativa do custo total da obra;
- j) Ficha de elementos estatísticos;
- k) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
- l) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
- m) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;
- n) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- o) Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;
- p) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- q) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

### Obra de demolição

[n.º 26 da parte II do anexo I da Portaria 71-A/2024 de 27/02]

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
- b) Caso a operação seja abrangida por operação de loteamento, indicação do respetivo procedimento administrativo;
- c) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;
- d) Descrição da utilização futura do terreno;
- e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
- f) Projetos de especialidades necessários à execução dos trabalhos, incluindo o projeto de estabilidade ou de contenção de construções adjacentes;
- g) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
- h) Estimativa do custo total da obra;
- i) Ficha de elementos estatísticos;
- j) Número do alvará, ou do certificado, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
- k) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
- l) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;
- m) Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa;
- n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- o) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

### Outras operações urbanísticas

[n.º 27 da parte II do anexo I da Portaria 71-A/2024 de 27/02]

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1;
- b) Pareceres, autorizações ou aprovações das entidades externas cuja consulta seja obrigatória nos termos da lei, exceto se estas já se pronunciaram favoravelmente no âmbito da operação de loteamento ou plano de pormenor, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJUE, caso em que é indicado o procedimento e os termos em que tal pronúncia ocorreu;
- c) Peças desenhadas e escritas que permitam caracterizar a operação a realizar, nomeadamente planta de síntese e perfis transversais e longitudinais, cujos conteúdos devem permitir caracterizar adequadamente a operação a realizar, bem como a identificação das normas legais e regulamentares aplicáveis e a comprovação do seu cumprimento, atendendo à finalidade da operação;
- d) Projetos de especialidade que integrem a obra, designadamente infraestruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem, de gás, de eletricidade, de telecomunicações, arranjos exteriores, contendo cada projeto memória descritiva e justificativa, e as respectivas peças desenhadas;
- e) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
- f) Estimativa do custo total da obra;
- g) Documento comprovativo da prestação de caução;
- h) Ficha de elementos estatísticos;
- i) Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo IMPIC, I. P., que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra;
- j) Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
- k) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua redação atual;



- l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual;
- m) Declaração dos autores e coordenador dos projetos de que a operação respeita os limites constantes da informação prévia favorável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do RJUE, identificando o procedimento de informação prévia em causa, com exceção dos processos referentes a centros eletroprodutores de fonte de energia renovável, designadamente fotovoltaica e eólica, e a instalações de armazenamento de energia;
- n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores e coordenador dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- o) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.

### Outros Elementos

**1. Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:**

[nº5 do artigo 2º da portaria 71-A/2024 de 27/02]

- a. \_\_\_\_\_
- b. \_\_\_\_\_
- c. \_\_\_\_\_

[O interessado pode apresentar, adicionalmente, outros documentos que entenda ser pertinentes para a completa caracterização da operação urbanística e para a demonstração da sua compatibilidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis]

**2. Justificação da não instrução do pedido com os seguintes elementos obrigatórios:**

[nº6 do artigo 2º da portaria 71-A/2024 de 27/02]

- a. \_\_\_\_\_
- b. \_\_\_\_\_
- c. \_\_\_\_\_

[O interessado pode apresentar, adicionalmente, outros documentos que entenda ser pertinentes para a completa caracterização da operação urbanística e para a demonstração da sua compatibilidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis]

### Condições de apresentação dos elementos instrutórios

[parte II do anexo I da Portaria 71-A/20 2 4 de 27/02; artigo 6º e artigo 7º do RMEU-AS]

- Formato eletrónico   
[ao abrigo do nº 1 do anexo II da Portaria 71-A/2024 de 27/02]
- Formato em papel   
[ao abrigo do nº 8 do anexo II da Portaria 71-A/2024 de 27/02]
  - 2 exemplares do processo de comunicação prévia   
[conforme estabelecido na alínea c) do nº 7 do artigo 7º do RMEU-AS]  
(ou)
  - 3 exemplares em caso de operações de loteamento   
[conforme estabelecido no nº 9 do artigo 7º do RMEU-AS]  
(e, quando aplicável)
  - \_\_\_\_\_ exemplares por cada entidade externa a consultar, caso o requerente por sua iniciativa não tenha efetuado as necessárias consultas.   
[conforme estabelecido no nº 7 do artigo 7º do RMEU-AS]

### Observações

1. Os elementos apresentados devem verificar as condições de apresentação definidas no anexo II da Portaria 71-A/2024 de 27/02.
2. No caso de alterações durante a execução da obra (n.º 1, 3 e 4 do artigo 83º do RJUE), apenas são apresentados os elementos instrutórios que sofreram alterações.
3. Caso o requerente opte por englobar o pedido de ocupação do espaço público no pedido de licença, deve o mesmo conter a informação identificada no modelo do município relativo a "Pedido de Ocupação de Via Pública por motivo de obras".